

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1232/78

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Encaminha relação de estabelecimentos de ensino de 1° e 2° Graus que serão realizados exames supletivos - Modalidade Suplência - no ano letivo de 1.982.

RELATOR : Conselheiro Jair de Moraes Neves

PARECER CEE N° 429/82 - CEPG - Aprovado em 31/3/82

1. HISTÓRICO:

O Senhor Secretário de Estado da Educação, pelo ofício n° 2011/82, encaminha a este Conselho Estadual de Educação, de acordo com o disposto no artigo 6° e seu Parágrafo único da Deliberação CEE n° 04/77, a relação dos estabelecimentos oficiais de ensino de 1° e 2° Graus distribuídos nas várias regiões do Estado e agrupados de acordo com as Divisões Regionais, assim especificados:

51 - estabelecimentos da Região Metropolitana da Grande São Paulo, assim distribuídos:

- 6 - estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino I;
- 12 - estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino II;
- 21 - estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino III;
- 1 - estabelecimento da Divisão Regional de Ensino Norte;
- 1 - estabelecimento da Divisão Regional de Ensino Leste;
- 7 - estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino Sul;
- 3 - estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino Oeste;

27 - estabelecimentos das Divisões Regionais do Interior assim distribuídos:

- 3 - estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino do Litoral;

- 3 - estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba;
- 3 - estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino de Sorocaba;
- 8 - estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino de Campinas;
- 2 - estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto;
- 1 - estabelecimento da Divisão Regional de Ensino de Bauru ;
- 2 - estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto;
- 1 - estabelecimento da Divisão Regional de Ensino de Araçatuba;
- 1 - estabelecimento da Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente;
- 2 - estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino de Marília;
- 1 - estabelecimento da Divisão Regional de Ensino do Vale do Ribeira;

2. APRECIÇÃO:

2.1- A relação contém estabelecimentos oficiais de ensino de 1º e 2º Graus, situados em todas as Divisões Regionais de Ensino de São Paulo, atendendo, portanto, às populações dos principais locais do Estado.

2.2- A análise da lista dos estabelecimentos relacionados pela Secretaria de Estado da Educação, leva-nos à conclusão de que oferecem condições para a realização dos Exames Supletivos, da modalidade "Suplência" de 1º e 2º Graus.

2.3- Se, a exemplo dos anos anteriores, forem aplicadas provas aos reclusos das cadeias públicas, penitenciárias estaduais e outros estabelecimentos penais e, para este fim específico e para os atos administrativos os estabelecimentos penais ficarão vinculados jurisdicionalmente a um estabelecimento de ensino oficial, indicado pela Secretaria de Estado da Educação.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto e com fundamento no art. 62, Parágrafo único da Deliberação CEE nº 04/77, as Câmaras do Ensino do 1º e do 2º Graus aprovam a relação anexa de estabelecimentos de ensino apresentada pela Secretaria de Estado da Educação, para a realização dos Exames Supletivos, da modalidade "Suplência" de 1º e 2º Graus.

Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a proceder ao remanejamento dos locais indicados, em caso de emergência, assim como à aplicação de provas aos reclusos em cadeias públicas, penitenciárias estaduais e outros estabelecimentos penais.

São Paulo, 31 de março de 1.982

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Relator

4. DECISÃO DAS CÂMARAS:

AS CÂMARAS DO ENSINO DO 1º e 2º GRAUS adotam como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Roberto Vicente Calheiros e Honorato De Lucca, Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardoso, José Maria Sestilio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Roberto Ribeiro Bazilli e Jorge Barifaldi Hirs.

Sala das sessões, em 31 de março de 1.982

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V.DE SOUZA CAMPOS
Presidente da CEPG

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR
Vice-presidente da ÇESG no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão das Câmaras do Ensino de Primeiro e Segundo Graus, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de março de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente